



Colatina, 05 de agosto de 2025.

Mensagem nº 027/2025 - Referente ao Processo Administrativo nº 13.274/2025

Assunto: Institui o Programa de Residência em Saúde, disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Art. 49 da Lei Complementar nº 128, de 01 de maio de 2022, com o objetivo de fortalecer a governança da política municipal de saúde por meio da ampliação das competências da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposta visa adequar a legislação municipal às melhores práticas recomendadas por órgãos técnicos como o CONASEMS, o CONASS e o Ministério da Saúde.

Tais alterações são fundamentais para garantir maior agilidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos vinculados à saúde.

A experiência acumulada no âmbito do Sistema Único de Saúde demonstra que o fortalecimento da autonomia da Secretaria Municipal de Saúde — em especial no que se refere à realização de compras, licitações, ordenação de despesas — é condição indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, sobretudo diante das crescentes demandas da população.

Tal proposta contribui para garantia de maior controle sobre os gastos públicos, melhor planejamento das ações de saúde.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, a boa governança pública e o atendimento das necessidades da população colatinense.

Renovo, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e consideração.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Felippe Coutinho Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____.

Altera a Lei Complementar nº 128, de 01 de maio de 2022, para conferir maior autonomia à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde nas atividades de gestão, aquisição, licitação e execução orçamentária e financeira _____:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece a autonomia administrativa, financeira e operacional da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e do Fundo Municipal de Saúde (FMS) no âmbito do Município de Colatina, visando aprimorar a gestão e a execução das políticas públicas de saúde.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 128, de 01 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações no seu Art. 49:

Art. 49. A Secretaria Municipal de Saúde, é Órgão de políticas sociais básicas, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação as atividades de promoção de ações governamentais que visam o bem-estar geral da população na área da saúde, controle de endemias e outras atividades concernentes ao sistema de saúde desenvolvido no Município e, em específico as seguintes atribuições:

- I. A proposição das políticas e diretrizes de ações de saúde em âmbito local, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso universal e igualitário dos cidadãos às ações e aos serviços de saúde;
- II. Promoção dos serviços de saúde a cargo do Município, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e do SUS, compreendendo o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação de sua execução;
- III. O gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;





- IV. A promoção de medidas visando a integração efetiva do Município à rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com as direções estadual e federal do sistema;
- V. A promoção dos serviços de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde da população;
- VI. O desenvolvimento das campanhas e dos programas de saúde coletiva, em coordenação com as entidades estaduais e federais afins;
- VII. Autorizar a instalação, promovendo o controle e fiscalização de procedimentos dos serviços privados de saúde;
- VIII. A execução, no âmbito municipal, da política de insumos e equipamentos para a saúde, incluindo o planejamento e a execução das aquisições de bens e serviços, com autonomia para abertura e condução de processos licitatórios próprios e a organização de todos os procedimentos correlatos, com base nos levantamentos epidemiológicos, planejamento e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, visando à qualidade e eficácia dos serviços;
- IX. Coordenar a prestação de assistência médica, odontológica, laboratorial e farmacêutica no Município, observadas as especialidades e insumos disponíveis, garantindo estrutura adequada às unidades e acesso qualificado à população, com foco nos usuários em situação de vulnerabilidade social;
- X. Coordenar a política de assistência farmacêutica e a gestão da Farmácia Básica, com controle de estoque, padronização de medicamentos e distribuição conforme protocolos clínicos;
- XI. A administração das unidades de assistência médica e odontológica e do laboratório público de saúde, sob responsabilidade do Município;
- XII. A proposição e a coordenação de convênios e contratos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a saúde da população, bem como a celebração de convênios com os órgãos federais, estaduais e particulares, visando à obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das políticas de saúde do Município;
- XIII. Elaborar consultas jurídicas dentro de sua área de atuação;
- XIV. Administrar o pessoal, os recursos e os bens colocados à sua disposição;
- XV. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros que lhe são diretamente alocados, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;





XVI. Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão;

XVII. Garantir a participação popular na gestão municipal, por meio do Conselho Municipal de Saúde, assegurando o controle social e a transparência das ações da Secretaria.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, as disposições desta Lei Complementar, no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003600310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 05/08/2025 14:53

Checksum: **220EA1390BB920642EE702889C14842299A78711ECBD666E449384F58754327A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.